



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo nº 9722/21
Rubrica *ap* 580

ATA DA SESSÃO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo Nº 9772/2022
Rubrica AP 581

PROCESSO Nº 9.772/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12/09/2022 (doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra para supervisão de pessoal, supervisão e assistência técnica em diversas modalidades desportivas e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer e da legislação de referência, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados, pelo que todos atestam sua plena inviolabilidade.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:


1. A empresa Amx Comércio e Representações EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, representada pelo Sr. Fabio Moraes da Silva;
2. A empresa JG From Home Serviços Especializados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.603.653/0001-80, representada pela Sra. Lorena Muzitano Reis Coelho;
3. A empresa Instituto Servir e Qualificar Chaya, inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.128/0001-79, representada pelo Sr. Marcelo Romano Di Blasi;
4. A empresa MS Technology Commercer e Service Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.467/0001-92, representada pela Sra. Daniela de Souza Rosa;

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo N° 9772/2022
Rubrica:  FLS 582

PROCESSO N° 9.772/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2022

ATA N° 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento aos representantes das empresas para suas análises pessoais, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Durante a análise da documentação de credenciamento, os representantes das empresas JG From Home Serviços Especializados Ltda. e Instituto Servir e Qualificar Chaya insurgiram-se no sentido de que as empresas Amx Comércio e Representações EIRELI e MS Technology Commercer e Service Ltda. não possuiriam, em seus atos constitutivos, a demonstração de que exploram ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, na forma prevista no item 7.1.1 do Instrumento Convocatório. Sobre a questão, todos os prepostos presentes apresentaram os seus argumentos acerca do tema durante a sessão.

Diante da controvérsia estabelecida, considerando que a questão demanda uma análise mais cautelosa e criteriosa da documentação apresentada, bem como das disposições editalícias, o Sr. Pregoeiro optou por suspender a sessão para diligenciar os documentos apresentados para o saneamento da questão.

Neste sentido, o Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que suspenderá a sessão marcando o seu reinício para esta mesma data as 14h:00 (quatorze horas), nesta mesma sala da Coordenadoria Especial de Licitações, para continuidade dos trabalhos.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Amx Comércio e Representações EIRELI _____

JG From Home Serviços Especializados Ltda. _____

Instituto Servir e Qualificar Chaya _____

MS Technology Commercer e Service Ltda. _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26726146000102 40603653000180 05952128000179 01968467000192

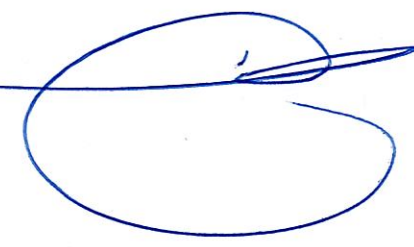
Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
 Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
 Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal
 Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade
 Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual
 Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 12/09/2022 11:37:09

Data da última atualização: 10/09/2022 10:15:14

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |








Processo N° 9722/21
 Rubrica: Ap FLS 583

